



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

LEI nº 027/2006

22/09/2006

0055

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Trânsito de Angatuba - COMUTRAN, constituído por representantes da Sociedade Civil, Órgão Consultivo e Deliberativo, para manifestar-se sobre assuntos de trânsito de sua competência e dá outras providências."

JOSÉ EMILIO CARLOS LISBOA, Prefeito Municipal do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o *Conselho Municipal de Trânsito de Angatuba*, doravante reconhecido pela sigla "*COMUTRAN*", Órgão Consultivo e Deliberativo, constituído por representantes da Sociedade Civil, conforme prevê o Inciso XII, do artigo 29 da C.F. de 1988 e Capítulo V, no título "Do Cidadão", artigos 72 e 73 da Lei nº 9.503/97, que manifestar-se-á sobre assuntos de trânsito de sua competência e será Presidido pelo dirigente do órgão máximo Executivo de Trânsito Urbano e Rodoviário do Município.

Parágrafo Único : O *Conselho Municipal de Trânsito de Angatuba - COMUTRAN*, será juridicamente representado pelo seu Presidente, com mandato de livre nomeação e exoneração pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º - O *Conselho Municipal de Trânsito de Angatuba - COMUTRAN*, será composto de "Membros Conselheiros", indicados como representantes dos setores organizados da sociedade civil, que de alguma forma se vinculam às questões de trânsito.

§ 1º - O Vice-Presidente e Secretário Geral do *COMUTRAN* serão eleitos dentre os membros representantes de Órgãos ou Entidades da Sociedade Civil e dos Poderes Públicos Municipal, Estadual ou Federal, existentes no Município.

§ 2º - Com exceção do mandato do Presidente, o mandato do Vice-Presidente, do Secretário Geral e dos membros do *COMUTRAN*, nomeados pelo Prefeito Municipal, será de 2 (dois) anos, admitidas suas reconduções.

Artigo 3º - O *Conselho Municipal de Trânsito de Angatuba - COMUTRAN*, será formado pelos representantes indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

- I. 1 (um) representante do Poder Executivo;
- II. 1 (um) representante do Poder Legislativo local. escolhido pelo Plenário;
- III. 1 (um) representante do Ciretran – Polícia Civil do Estado de São Paulo;
- IV. 1 (um) representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- V. 1 (um) representante das Escolas Estaduais - Diretor;
- VI. 1 (um) representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura;
- VII. 1 (um) representante do Departamento Municipal de Habitação, Urbanismo e Transportes;
- VIII. 1 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde e Saneamento;
- IX. 1 (um) representante do Setor Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

- X. 1 (um) representante da Seção local do OAB;
- XI. 1 (um) representante da Associação Comercial de Angatuba;
- XII. 1 (um) representante dos Taxistas de Angatuba;
- XIII. 1 (um) representante de Auto – Escolas.

Artigo 4º - Os Membros do Conselho poderão ter seu número aumentado ou reduzido, mediante proposta do seu Presidente, que será apreciada e discutida em sessão e só será efetivada com aprovação da maioria dos seus Membros.

Artigo 5º - Compete ao Executivo, oficial aos Órgãos e Entidades referidas no artigo 3º, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta Lei, para que estes façam a indicação dos membros que comporão o *Conselho Municipal de Trânsito de Angatuba - COMUTRAN*.

§ 1º - Os Membros do Conselho serão indicados ao Prefeito pelos respectivos Órgãos e Entidades que representam, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do Ofício a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo nomeará os membros indicados, no prazo de 30 (trinta) dias, dando-lhes posse.

Artigo 6º - O membro faltoso a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) intercaladas, sem justificativa formalizada, será automaticamente excluído do Conselho, cabendo a Entidade representada indicar novo membro no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a vacância do cargo.

Artigo 7º - A duração do mandato será de 2 (dois) anos, admitida a recondução quantas vezes for de interesse dos Órgãos ou Entidades mencionadas no artigo 3º desta Lei.


Artigo 8º - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

Artigo 9º - A organização, funcionamento, atribuições e competência do *Conselho Municipal de Trânsito de Angatuba - COMUTRAN*, constará de Regimento Interno, que será estabelecido através de Decreto Municipal.

Artigo 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias contidas no orçamento da Prefeitura Municipal, através do Gabinete do Prefeito e dependências.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 22 de setembro de 2006



JOSE EMÍLIO CARLOS LISBÔA
Prefeito Municipal

Afixada no painel da Prefeitura em
22/09/2006

MARIA REGINA PEREIRA
Chefe de Expediente